



DECRETO nº 118, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESAO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAUCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de TAPERA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 3034/2014 de 11 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RE Nº 019/14 do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a premiação e demais regimentos do Termo de Adesão ao uso da plataforma do Estado do RS do Programa Nota Fiscal, que consistirá na premiação, mediante sorteio de prêmios em dinheiro para as pessoas que comprarem no Município de TAPERA, cadastradas no Programa Nota Fiscal Gaucha.

Parágrafo Único — A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada a realização dos sorteios, o envio ao município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no "site" do Programa da Nota Fiscal Gaucha na internet no site <https://nfg.sefaz.rs.gov.br>

Art. 2º - Fica estabelecida a seguinte premiação:

**Sorteio — dezembro de 2014**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Sorteio — janeiro de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Sorteio — fevereiro de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Sorteio — março de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)



**Sorteio — abril de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Sorteio — maio de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Sorteio — junho de 2015**

1º premio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º premio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 3º Os prêmios serão pagos via depósito bancário ou cheque nominal, emitido pelo município de TAPERA, em favor do ganhador, em até dez dias uteis, após a divulgação dos resultados, pela Fazenda Estadual, devendo o ganhador apresentar-se junto a Fazenda Municipal para assinatura da retirada.

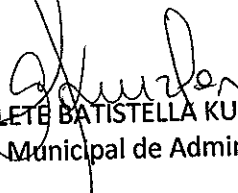
Art. 4º Os vencedores que não efetuarem a retirada em até 60 dias após a emissão da ordem de pagamento, perderão o direito ao prêmio, sendo este repassado a entidade assistencial deste município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TAPERA, 11 de novembro de 2014.

  
IRENEU ORTH

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GELSI SALETE BATISTELLA KUNZLER  
Secretaria Municipal de Administração

Certifico que a (o) presente	<u>Auto</u>
foi publicado no Mural da Prefeitura	
dia	<u>11.11.14</u>
Retirado em	<u>11.11.14</u>

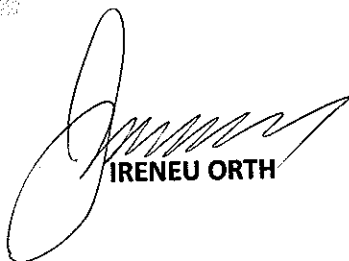


**TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA PARA REALIZAÇÃO DE  
SORTEIOS MUNICIPAIS**

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de TAPERA, cuja sede da administração municipal se localiza na Av. Presidente Tancredo Neves, 965, bairro Progresso, telefone para contato (54) 3385 3300, representado neste Ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **IRENEU ORTH**, nos termos do disposto na IN DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II, subitem 2.3.2.2, adere voluntariamente ao uso da Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:

- 1 - O Prefeito Municipal declara que está ciente das regras do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, especialmente as que se referem aos sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN DRP nº 45/98, relativas ao Programa de Integração Tributária, e que se compromete a observá-las integralmente;
- 2 - Constatada qualquer irregularidade nos sorteios ou no uso da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha ou, ainda, havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo;
- 3 - Caso o Município não queira continuar utilizando a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização dos sorteios, deverá comunicar a Secretaria da Fazenda com 120 (cento e vinte dias) de antecedência do último sorteio a realizar.

Tapera/RS, 11 de Novembro de 2014.

  
**IRENEU ORTH**